# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 141/97

Requerentes: Canale do Brasil S.A. e Isabela S.A. Produtos Alimentícios

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

EMENTA. Ato de Concentração. Lei 8.884/94, artigo 54, § 3°. Faturamento anual do Grupo Socma, controlador da empresa Canale superior a R\$ 400 milhões. Inexistência de dano à concorrência e de barreiras ao ingresso de novos concorrentes. Aprovação sem restrições.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente Gesner Oliveira os Conselheiros Lucia Helena Salgado e Silva, Mércio Felsky, Ruy Afonso de Santacruz Lima e Marcelo Procópio Calliari. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho e a Procuradora-Geral Marusa Freire, sendo substituída pelo Procurador do CADE Dalton Soares Pereira. Brasília, 01 de julho de 1998 (data do julgamento).

Mércio Felsky Conselheiro-Relator Gesner Oliveira Presidente do Conselho

EMENTA: Ato de Concentração. Lei nº 8.884/94, art. 54, § 3º. Faturamento anual do Grupo Socma, controlador da empresa CANALE superior a quatrocentos milhões de reais. Mercado de massas alimentícias. Ausência de efeitos prejudiciais à concorrência. Aprovação do ato.

# RELATÓRIO

# 1. Do Requerimento

Em 25 de abril de 1997, a empresa CANALE DO BRASIL S.A com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Sá Rocha, 764,

doravante denominada "CANALE DO BRASIL" empresa subsidiária do Grupo Socma, controlado pela sociedade argentina Socma S.A, requereu à Secretaria de Direito Econômico SDE, do Ministério da Justiça, fosse submetida ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE, em atendimento ao prazo previsto no art. 54, § 4°, da Lei 8.884/94, e Resolução nº 5, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, de 28 de agosto de 1996, a aquisição da totalidade das quotas representativas ao capital social (votante) da ISABELA S.A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, doravante denominada "ISABELA", com sede na cidade de Bento Gonçalves, na Rua Espírito Santo, 440, Estado do Rio Grande do Sul.

#### 2. Da Operação e sua Justificativa

Conforme consta no contrato de compra e venda de ações, celebrado em 03 de abril de 1997, o preço total de venda foi de R\$ 37,5 milhões. A aquisição decorreu de decisão do Grupo Socma, controlado pela sociedade argentina Socma S.A, visando aumentar sua participação no mercado de massas e biscoitos no Brasil, decidiu adquirir uma empresa com boa penetração neste segmento, mantendo sua política de diversificação de atividades. Já os exacionistas justificaram a falta de recursos financeiros para sustentar o crescimento de Isabela e a pulverização de suas participações, dificultando a tomada de decisões.

## 3. Da Adquirente

A empresa Canale do Brasil S/A é uma subsidiária brasileira do Grupo argentino Socma. O Grupo atua em vários outros países e está interessado em várias atividades industriais como: alimentação, informática, comunicações, infraestrutura, serviços e automotor. O faturamento do Grupo Socma no ano de 1996 foi na ordem de U\$ 2,2 bilhões. A Canale teve faturamento em 1996 de R\$ 41,0 milhões.

O segmento de maior atuação do Grupo está representado pelo setor de alimentos, destacando-se o de fabricação de biscoitos. O Grupo pretende investir em empresas que já tenham suas instalações prontas.

A empresa Canale participa do mercado de biscoitos, mas apenas com importações, não podendo ser considerada como participante deste mercado, por ser o volume insignificante, não chegando a 1%, do mercado.

A Canale do Brasil participa do mercado de massas através da sua empresa Basilar Alimentos Ltda., cuja participação é de aproximadamente 8% a nível nacional, mais especificamente no interior de São Paulo.

## 4. Da Adquirida

A empresa Isabela foi constituída em 1954, atua nos mercados de biscoitos e massas, produzindo e comercializando biscoitos com as marcas Isabela, Elaine e Fominhas, sendo que os produtos à base de água ("Crackers", Maria e água e sal) representam aproximadamente 65% de sua produção. Os restantes 35% são rosquinhas, recheados, "Waffeers" e salgados especiais. O mercado nacional para estes produtos é de aproximadamente 1.000.000 ton/ano, sendo que a produção nacional abastece quase a totalidade do mercado.

No segmento de massas atua mais especificamente produzindo massas secas, longas e curtas, praticamente na região sul com participação de 11%. Comercializa macarrão com semola e com ovos, nos formatos curto, comprido e ninhos. Atualmente o mercado nacional é de aproximadamente 850.000 ton/ano. Seu faturamento no exercício de 1996 foi de R\$ 52 milhões.

A participação da Isabela no mercado interno de massas e biscoitos é de aproximadamente 2%, a nível nacional, em ambos os mercados.

#### 5. Do Mercado / Produto / Estrutura

Como a Canale do Brasil atua apenas como importadora de biscoitos com um volume insignificante, há que se considerar no presente Ato o mercado relevante como sendo o de massas alimentícias em suas diversas apresentações, já que a estrutura de produção confere aos fabricantes flexibilidade para a alteração do "mix" de produtos conforme as exigências e preferencias do mercado.

A empresa Isabela comercializa os seus produtos nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, com marcas próprias. As requerentes consideraram o mercado geográfico como sendo o da região sul e também potencialmente o nacional devido a facilidade de transporte e características de armazenamento dos produtos, uma vez que os canais de distribuição de biscoitos e massas são semelhantes.

As principais empresas do mercado de massas alimentícias são: Adria (Quaker), com 8,0%, Selmi, com 7,4%, Basilar (Canale), com 7,3%, Santa Amalia, com 6,9% e Barilla Santista com 6,4%.

A SEAE, às fls. 109, informa a pesquisa que realizou junto as empresas a fim de avaliar os efeitos da operação no mercado, recebendo posicionamento favorável da Nestlé Indústria e Comércio Ltda, Coroa S/A Indústrias Alimentares, Fuller S/A, M.

Dias Branco S.A Comércio e Indústria, J. Macedo Alimentos S/A entre outras, deixando de responder: Pastificio Santa Amália Ltda e Barilla Santista S/A.

Informa, também que o mercado de massas alimentícias não apresenta grandes obstáculos à entrada de novos concorrentes, uma vez que a produção se dá desde a forma artesanal caseira até a grande indústria. Por fim destaca que as marcas comerciais não apresentam um nível elevado de barreira à entrada, já que existe espaço no mercado para produtos fabricados por empresas de pequeno porte e até artesanais. Não existem barreiras tecnológicas, visto que os equipamentos empregados são de fácil acesso.

Esclarecem as empresas interessadas que no caso de massas existe uma capacidade industrial ociosa, em torno de 19%, sendo que para uma capacidade instalada de 1.100.00 ton/ano, a produção de 1996 foi de 890.00 ton/ano. (Fonte: ABIMA).

#### 6. Dos Pareceres

O Parecer Técnico nº 24/MF/SEAE/COGPI/98, de 16 de março deste ano, da Secretaria de Acompanhamento Econômico -SEAE, do Ministério da Fazenda assinala que "a operação não elevará o poder de mercado da empresa Canale do Brasil S.A., no mercado relevante, tendo em vista que:

· a concentração da oferta é reduzida, visto que a participação das massas não se alterará significativamente, pois a Basilar já possui 7,3% e agora, com a aquisição da Isabela, 1,6%, passará para o total de 8,9% e, portanto, não atinge os 20% previsto na legislação;

· as barreiras à entrada de novos produtores são baixas".

Por fim, conclui que "do ponto de vista econômico, a operação é passível de aprovação".

A Secretaria de Direito Econômico - SDE, do Ministério da Justiça, manifesta-se favoravelmente à operação, uma vez que "o mercado de massas alimentícias é pulverizado e apresenta nível reduzido de barreiras à entrada, depre-

endendo-se que o aumento de participação provocado pela transação em apreço poderá ser absorvido, pois não concede à adquirente poder de mercado, nem implica prejuízo ao consumidor face a contestabilidade existente".

A Procuradoria do CADE, destaca que a operação envolvendo as requerentes não é passível de provocar danos ao mercado nacional, ou alterar a estrutura do mesmo pela fato de a Canale do Brasil S/A, anteriormente a essa operação já atuar como importadora de biscoitos e seu volume de importação era tido como insignificante. Sua participação no mercado de massa dava-se através da Basilar Alimentos Ltda, que detém uma participação no mercado de aproximadamente de 8% a nível nacional. Por fim se posiciona favoravelmente.

É o Relatório.

#### **VOTO**

- 1. Trata-se de Ato de Concentração comunicado à SDE, nos termos do que dispõe o artigo 54, da Lei nº 8.884/94 e Resolução nº 5, de 28 de agosto de 1996, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, apresentado tempestivamente à Secretaria de Direito Econômico, consoante estabelece o §4º, do artigo 54, do mesmo diploma legal.
- 2. A presente operação envolvendo as empresas Canale do Brasil S.A. e Isabela S.A. Produtos Alimentícios, foi submetida à apreciação deste Conselho por força do disposto no artigo 54 § 3º da Lei nº 8.884/94, tendo em vista que o Grupo Socma controlador de sua subsidiária Canale do Brasil S.A. obteve faturamento total mundial em 1996, de aproximadamente U\$ 2,2 bilhões, superior aos R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), previsto na Lei.
- 3. Todavia, no que respeita a operação, esta não traz quaisquer prejuízos à concorrência, já que a participação de mercado de massas das requerentes passará para 8,9%, abaixo dos 20% (vinte por cento) que estabelece a Lei de Defesa da Concorrência, observando que a sua participação no mercado de massas se dava através de sua empresa Basilar Alimentos Ltda. com aproximadamente 8% a nível nacional.
- 4. Assim, sou pela aprovação do Ato de Concentração sem restrições, ressaltando que a entrada da CANALE neste segmento poderá representar maior competitividade no mercado.

É o voto. Brasília, 22 julho de 1998. MÉRCIO FELSKY Conselheiro Relator